4977

CM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

DECRETO	FLS.	
N.º 9023	001	

REVOGADO PELO (A)
Decreto nº 10.768
DE 07/5/2007

DECRETO Nº 9.023

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no "Mercado Popular" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a criação do "Mercado Popular" tem como objetivo principal tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será conferida outorga a particulares de permissão de uso dos boxes construídos no "Mercado Popular" dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado, Retiro e São João, de acordo com as disposições deste regulamento e nos termos do Artigo 2º da Lei 8.666/93.

§ 1º- A permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º- A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo , rescindir o Termo de Permissão de Uso, sem qualquer direito indenizatório para o permissionário.

Artigo 2º- A outorga da permissão de uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de "Termo de Permissão", cuja minuta está anexa a este Decreto.

Artigo 3º- Fica garantido neste ato o direito para exploração dos boxes aos atuais portadores de licença para o exercício do comércio ambulante para os pontos localizados próximos ao "Mercado Popular", desde que atendam os critérios adotados para outorga da permissão.

Artigo 4º- Os permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.

Parágrafo Único- O não pagamento das taxas implicará na cassação da permissão de uso e, conseqüentemente, na revogação da licença para o exercício da atividade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 002

DECRETO Nº 9.023

Artigo 5º- A permissão de uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo permissionário.

Parágrafo Único- A exploração dos boxes por terceiros não permissionários ou não portadores de licença implicará na rescisão automática do contrato.

Artigo 6º- No caso de cassação da permissão de uso ou rescisão do contrato, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão.

Artigo 7º- As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos permissionários.

Artigo 8º- Os permissionários cumprirão obrigatoriamente as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Artigo 9º- Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, estabelecidos nos Anexos I, IV,V, VI ao Decreto 4.977/93, com redação do Decreto 5.451/94.

Artigo 10- O "Mercado Popular" funcionará todos os dias no horário de 8h às 18h30min.

§ 1º- Na semana que contiver e na semana seguinte ao dia das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º- Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Artigo 11- O "Mercado Popular" será administrado por um Administrador nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 12- A fiscalização do exercício da atividade comercial no "Mercado Popular" é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Artigo 13- A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 02 de outubro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SMF/sr.
AFOS/sr.

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 003 | Y

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

ANEXO "I"

NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS BOXES E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

I - É obrigatória a manutenção nos boxes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas, nos boxes localizados na Praça de Alimentação do Mercado Popular da Vila Santa Cecília, é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) os Permissionários serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este item.

III - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Município.

IV - Os boxes poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

V- É obrigatória a permanência no interior do boxe de um extintor de incêndio compatível e adequado ao risco inerente.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.

VII - Para efeito da manutenção do boxe/restaurante, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X da Engenharia Sanitária do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.

VIII - Todos os alimentos destinados à venda no boxe durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

IX - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

a) todos os equipamentos utilizados pelos Permissionários deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO Nº 9023 | FLS. 004

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

Continuação do Anexo I

b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;

c) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em invólucros ou recipientes de origem mostrando claramente os dizeres dos rótulos como: nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;

b) as matérias primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XI- É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado cerveja em embalagem descartável, exceto embalagem de vidro.

XII- Os Permissionários devem apresentar-se trajados e com calçados fechados em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XIII - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências do boxe/restaurante e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.

XIV - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XV - Os recipientes (copos, pratos e talheres, etc...) que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVI - É permitida a utilização de mesa e cadeira nos boxes localizados na praça de alimentação.

XVII - BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Só será permitida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens descartáveis, protegidos de contaminação. É proibido a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 005 | Y

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

Continuação do Anexo I

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável.

É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

XIX - DOCES E BOLOS

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

XX - MATE E REFRESCOS

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis.

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada utilizando-se de água filtrada.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

XXI - PIZZA

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais aprovados pela autoridade sanitária que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7º C.

XXII - SALGADINHOS EM GERAL (Empadas, Pastéis, Bolinhos, etc.)

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 006 | Y

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

Continuação do Anexo I

XXIII- SANDUÍCHES EM GERAL

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2001.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Protocolo e Arquivo
DECRETO
Nº 9023 | Fls. 007

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

ANEXO "II"

CONTRATO Nº

Termo de Permissão de Uso de Bem móvel que fazem o Município de Volta Redonda e.....

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTÔNIO FRANCISCO NETO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 087309870-1-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro,....., doravante denominado PERMISSIONÁRIO, brasileiro,..... portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., na cidade....., assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM do Patrimônio Municipal, o qual regerá, pelo Decreto Municipal nº ..... e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO do Boxe padronizado nº , localizado na , nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Permissão de Uso objeto deste TERMO é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, matéria de decisão exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem descrito na Cláusula Primeira deste TERMO destina-se, exclusivamente, à instalação de comércio em geral, na forma da legislação vigente, obedecido o Regulamento Operação e Manutenção e demais disposições contidas no Decreto nº , de

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo da Permissão ora conferida é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação / Protocolo
DECRETO
Nº 9023 008 19

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

Continuação do Anexo II

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público assim o exigir e sempre por decisão do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, o PERMISSIONÁRIO se obriga a liberar o boxe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

I - conservar, manter e reparar possíveis estragos no boxe, deixando-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

II - não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no boxe, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

III - é proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do boxe, inclusive de bebidas e de alimentos.

IV - não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do boxe, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;

VI - a desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 dias de antecedência, através do Administrador do Mercado Popular.

VII - cumprir as disposições contidas no Decreto nº ..... , de ....., e seu Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 009

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

Continuação do Anexo II

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSIONÁRIO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará ele sujeito à multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por infração cometida, independente do MUNICÍPIO rescindir o presente Contrato, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de R$ 60,00 (sessenta reais) se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o boxe dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu, segundo o disposto na Cláusula Quarta, deste TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o boxe for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo MUNICÍPIO objetivando a desocupação do boxe.

CLÁUSULA OITAVA:

Extinto o prazo da PERMISSÃO DE USO ora conferida ou comprovado abandono pelo PERMISSIONÁRIO do bem móvel objeto do presente TERMO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens do PERMISSIONÁRIO para qualquer local, ficando o MUNICÍPIO desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 010

ANEXO AO DECRETO Nº **9.023**

Continuação do Anexo II

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será dada ciência ao PERMISSIONÁRIO do local onde os bens removidos forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo PERMISSIONÁRIO, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de mercadoria perecível o prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA:

A Fiscalização do uso especial ora outorgado caberá às Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Compete ainda às Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

P/Permissionário

Testemunhas:

1-

2-

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
COM O POVO
HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 011

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

DECRETO Nº 9.023

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no "Mercado Popular" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a criação do "Mercado Popular" tem como objetivo principal tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será conferida outorga a particulares de permissão de uso dos boxes construídos no "Mercado Popular" dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado, Retiro e São João, de acordo com as disposições deste regulamento e nos termos do Artigo 2º da Lei 8.666/93.

§ 1º- A permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º- A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo , rescindir o Termo de Permissão de Uso, sem qualquer direito indenizatório para o permissionário.

Artigo 2º- A outorga da permissão de uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de "Termo de Permissão", cuja minuta está anexa a este Decreto.

Artigo 3º- Fica garantido neste ato o direito para exploração dos boxes aos atuais portadores de licença para o exercício do comércio ambulante para os pontos localizados pró-

ximos ao "Mercado Popular", desde que atendam os critérios adotados para outorga da permissão.

Artigo 4º- Os permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.

Parágrafo Único- O não pagamento das taxas implicará na cassação da permissão de uso e, conseqüentemente, na revogação da licença para o exercício da atividade.

Artigo 5º- A permissão de uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo permissionário.

Parágrafo Único- A exploração dos boxes por terceiros não permissionários ou não portadores de licença implicará na rescisão automática do contrato.

Artigo 6º- No caso de cassação da permissão de uso ou rescisão do contrato, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão.

Artigo 7º- As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos permissionários.

Artigo 8º- Os permissionários cumprirão obrigatoriamente as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Artigo 9º- Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, estabelecidos nos Anexos I, IV,V, VI ao Decreto 4.977/93, com redação do Decreto 5.451/94.

Artigo 10- O "Mercado Popular" funcionará todos os dias no horário de 8h às 18h30min.

§ 1º- Na semana que contiver e na semana seguinte ao dia das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º- Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Artigo 11- O "Mercado Popular" será administrado por um Administrador nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 12- A fiscalização do exercício da atividade comercial no "Mercado Popular" é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Artigo 13- A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 02 de outubro de 2001.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 12

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 013

ANEXO AO DECRETO Nº 9.023

ANEXO "I"

NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS BOXES E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

I - É obrigatória a manutenção nos boxes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas, nos boxes localizados na Praça de Alimentação do Mercado Popular da Vila Santa Cecília, é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) os Permissionários serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este item.

III - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Município.

IV - Os boxes poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

V- É obrigatória a permanência no interior do boxe de um extintor de incêndio compatível e adequado ao risco inerente.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.

VII - Para efeito da manutenção do boxe/restaurante, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X da Engenharia Sanitária do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.

VIII - Todos os alimentos destinados à venda no boxe durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

IX - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

a) todos os equipamentos utilizados pelos Permissionários deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;

b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;

c) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em invólucros ou recipientes de origem mostrando claramente os dizeres dos rótulos como:

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 014 | 7

nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;

b) as matérias primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XI- É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado cerveja em embalagem descartável, exceto embalagem de vidro.

XII- Os Permissionários devem apresentar-se trajados e com calçados fechados em condições de asseio; sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XIII - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências.do boxe/restaurante e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.

XIV - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XV - Os recipientes (copos, pratos e talheres, etc...) que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVI - É permitida a utilização de mesa e cadeira nos boxes localizados na praça de alimentação.

XVII - BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Só será permitida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens descartáveis, protegidos de contaminação. É proibido a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável.

É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

XIX - DOCES E BOLOS

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

XX - MATE E REFRESCOS

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis.

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

utilizando-se de água filtrada.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

XXI - PIZZA

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais aprovados pela autoridade sanitária que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7° C.

XXII - SALGADINHOS EM GERAL (EMPADAS, PASTÉIS, BOLINHOS, ETC.)

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

XXIII- SANDUÍCHES EM GERAL

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2001.

ANEXO "II"

CONTRATO N°

Termo de Permissão de Uso de Bem móvel que fazem o Município de Volta Redonda e.....

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 087309870-1-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro,....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, brasileiro,..... portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., na cidade....., assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM** do Patrimônio Municipal, o qual regerá, pelo Decreto Municipal nº ..... e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente **TERMO** a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, de **PERMISSÃO DE USO** do Boxe padronizado nº , localizado na , nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Permissão de Uso objeto deste **TERMO** é ato negocial,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 015

VOLTA REDONDA
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

EM DESTAQUE

unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, matéria de decisão exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO** destina-se, exclusivamente, à instalação de comércio em geral, na forma da legislação vigente, obedecido o Regulamento Operação e Manutenção e demais disposições contidas no Decreto nº , de

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo da Permissão ora conferida é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis na forma prevista na legislação, havendo interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente **TERMO** poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, quando o interesse público assim o exigir e sempre por decisão do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Na hipótese da revogação do presente **TERMO**, devidamente justificadas as razões de interesse público, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a liberar o boxe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de desocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA:

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

I - conservar, manter e reparar possíveis estragos no boxe, deixando-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da **PERMISSÃO**, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do **MUNICÍPIO**, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

II - não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no boxe, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

III - é proibido instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do boxe, inclusive de bebidas e de alimentos.

IV - não transferir a terceiros o objeto do presente **TERMO**, no todo ou em parte, a qualquer título;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do boxe, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;

VI - a desistência da permissão de uso deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda com 30 dias de antecedência, através do Administrador do Mercado Popular.

VII - cumprir as disposições contidas no Decreto nº ..... , de ....., e seu Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA:

O **PERMISSIONÁRIO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, constantes deste **TERMO**, ficará ele sujeito à multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por infração cometida, independente do **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, desde que, em ambos os ca-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 016

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
DECRETO N.º 9023 | FLS. 017 | 9

sos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de R$ 60,00 (sessenta reais) se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o boxe dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu, segundo o disposto na Cláusula Quarta, deste **TERMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o boxe for efetivamente restituído para o uso do **MUNICÍPIO**, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo **MUNICÍPIO** objetivando a desocupação do boxe.

CLÁUSULA OITAVA:

Extinto o prazo da **PERMISSÃO DE USO** ora conferida ou comprovado abandono pelo **PERMISSIONÁRIO** do bem móvel objeto do presente **TERMO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens do **PERMISSIONÁRIO** para qualquer local, ficando o **MUNICÍPIO** desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será dada ciência ao **PERMISSIONÁRIO** do local onde os bens removidos forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo **PERMISSIONÁRIO**, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de mercadoria perecível o prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA:

A Fiscalização do uso especial ora outorgado caberá às Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Compete ainda às Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde a aplicação de multas e penalidades previstas neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO**.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

P/Permissionário

Testemunhas:
1-
2-

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO VII - R$ 0,30 - Nº 388 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 04 DE OUTUBRO DE 2001